



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 036/2026

Dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas para realização das festividades alusivas ao 72º aniversário de emancipação política deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Simões-PI, no período de 18 a 22 de julho de 2026, promoverá em vias públicas diversos eventos em comemoração ao 72º aniversário de emancipação política;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que assegurem a segurança pública, a organização do tráfego de veículos, inclusive de grande porte, e a ordenação das programações artísticas e culturais durante o período dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, no perímetro destinado à realização das festividades e shows artísticos alusivos ao 72º aniversário de emancipação política deste Município.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se perímetro das festividades a área compreendida entre as Ruas Arsênio Lopes, José Dias, Felipe Alves, Dom Expedito Lopes e Antônio Lopes, incluída a Praça da Igreja Matriz.

§ 2º - Fica vedada a circulação de veículos automotores de qualquer espécie no perímetro de que trata o § 1º deste artigo, no período compreendido entre as 12h (doze horas) do dia 18 de julho de 2026 e as 18h (dezoito horas) do dia 22 de julho de 2026, ressalvado o acesso dos veículos pertencentes a moradores da área da Praça da Matriz.

Art. 2º - O acesso de pedestres ao perímetro destinado à realização do evento dar-se-á exclusivamente pelo cruzamento da Rua José Dias com a Rua Felipe Alves e pelo cruzamento da Rua Antônio Lopes com a Rua João Raimundo Oliveira, ficando vedado o ingresso por quaisquer outras vias.

§ 1º - Serão instalados pontos de controle nos acessos referidos no caput deste artigo, nos quais será realizada revista pessoal dos ingressantes, com a finalidade de impedir o ingresso de recipientes de vidro e de arma branca ou de fogo.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

§ 2º - O interessado em ingressar no perímetro do evento portando bebida de sua propriedade deverá acondicioná-la em recipiente descartável, sendo vedado o ingresso com recipiente de vidro.

§ 3º - Os recipientes de vidro encontrados no perímetro do evento serão apreendidos e recolhidos em local apropriado para sua guarda, e restituídos ao respectivo proprietário na saída do local, ou mediante o acondicionamento da bebida em recipiente adequado.

Art. 3º - Fica proibida, no dia 21 de julho de 2026, a colocação de mesas e cadeiras sobre o piso da Praça da Matriz pelos proprietários de trailers, abrigos e vendedores ambulantes, permanecendo disponível, para esse fim, a área de pavimentação asfáltica.

Art. 4º - O perímetro destinado à realização da festividade fica organizado, por setores de atividade, na forma seguinte:

- I - Rua Arsênio Lopes: destinada exclusivamente ao setor de alimentação;
- II - Rua José Dias: destinada exclusivamente ao setor de bebidas;
- III - Rua Antônio Lopes: destinada exclusivamente ao setor de brinquedos;
- IV - Rua Dom Expedito Lopes: destinada ao apoio institucional, devendo nela permanecer as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Polícia Militar.

§ 1º - É vedado, nos logradouros referidos nos incisos I a IV deste artigo, o exercício de atividade diversa daquela que lhes for exclusivamente destinada.

§ 2º - A responsabilidade pela organização e pela fiscalização do uso dos espaços de que trata este artigo caberá à Sala do Empreendedor e ao Setor Tributário do Município.

Art. 5º - Fica proibido, durante o período das festividades de que trata este Decreto, o ingresso de carretas e veículos congêneres de grande porte no centro da cidade.

§ 1º - O tráfego dos veículos referidos no caput deste artigo deverá ser desviado pela rodovia PI-142, com acesso à Avenida Perimetral, e saída pela rodovia PI-456 e 457, através da Rua 13 de Junho, no Bairro Veneza, bem como, o mesmo trajeto em sentido inverso.

§ 2º - As carretas que necessitarem descarregar mercadorias no Município somente poderão fazê-lo no período compreendido entre as 12h (doze horas) e as 18h (dezoito horas).

Art. 6º - Para o cumprimento das disposições constantes deste Decreto, fica autorizada a expedição de ofício para solicitação de cooperação da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Privada.

Art. 7º - Para efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto, deverá ser expedida cópia para os comerciantes com local fixo situados no perímetro do evento, bem como para os comerciantes ambulantes autorizados a se instalarem na referida área.


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 8º - Ficam os proprietários de trailers, abrigos e vendedores ambulantes obrigados ao uso de sacolas e tambores para o acondicionamento de resíduos sólidos durante os eventos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 01 de julho de 2026.


ÍTALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83